PROJETO DE LEI Nº 112/14
DOCUMENTO Nº 1786/14

Inclui item ao art. 1º da Lei nº 1785, de 1º.9.78 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no Município.
Proc. nº 11714/77

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978, e suas alterações, o seguinte item:

"297 – Sociedade Esportiva Esplanada."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

PROTOCOLO DE ENTREGA DE MENSAGEM PARA O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

M E N S A G E M – N.º 81/14 -Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei Complementar que altera os Anexos I e V da Lei Complementar n.º 268, de 28.1.99, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura, cria cargos, institui o Plano de Cargos e Carreiras, e dá outras providências.

M E N S A G E M – N.º 82/14 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei que inclui item ao art. 1.º da Lei n.º 1785, de 1.º.9.78 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no Município.

M E N S A G E M – N.º 83/14 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento, em cota única, de tributos de 2015, e dá outras providências.

M E N S A G E M – N.º 84/14 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo a, no exercício de 2015, reduzir as alíquotas de IPTU dos imóveis construídos sem aprovação da Prefeitura, nas condições que especifica.

M E N S A G E M – N.º 85/14 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o valor devido a título de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano a ser pago no exercício de 2015.

VEREADOR	DATA	ASSINATURA
ROBERTO ROCHA	18/3/14	

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1785

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no município.
Processo nº 11.714/77.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as seguintes entidades particulares assistênciais e de benemerência situadas no Município, a saber:

a) JIP - Jóquei Instituição Promocional;
b) LAM - Lar de Assistência ao Menor;
c) Associação Beneficente "Sacro-Lar" - Creche Santa Terezinha;
d) Creche "Nossa Senhora de Fátima";
e) Creche Lar Cinderela;
f) Instituto de Educação "Henrique Oswald";
g) SETA - Sociedade de Estudos e Trabalhos Aplicados;
h) Sociedade de Assistência à Infância-Creche Vovó Libânia;
i) Creche do Centro Comunitário Promocional Cívico e Social da Vila Jóquei;
j) Serviço Social Evangélico da Igreja Presbiteriana de São Vicente-Lar da Criança Feliz;
k) Centro de Estudos Pitagóricos de São Vicente;
l) Centro Comunitário Cívico e Cultural da Cidade Náutica;
m) Sociedade Beneficente e de Melhoramentos da Vila Margarida e Adjacências;

Alterada P/ Lei 741-A
Alterada P/ Lei 771-A
Alterada P/ Lei 902-A
Alterada P/ Lei 470-A
proc. 104/78
Alterada P/ Lei 1801
Alterada P/ Lei 905-A
Alterada P/ Lei 454-A

n) Lar Vicentino-Assistência à Velhice Desamparada;
o) Posto de Puericultura Jóquei Clube; e
p) Instituto Histórico e Geográfico de São Vicente.

Artigo 2º - Os convênios visarão exclusivamente à prestação de assistência médica, odontológica, educacional e alimentar a pessoas necessitadas, podendo ainda o Executivo obrigar-se a destacar servidores para a sua realização, e colaborar na execução de pequenos serviços de reparos em seus imóveis.

Artigo 3º - A colaboração da Prefeitura, na forma prevista nesta lei, será prestada sempre dentro dos limites das respectivas verbas orçamentárias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de setembro de 1 978.

KOYU IHA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/

LEI Nº 3226-A

Inclui item ao art. 1º da Lei nº 1785, de 1º.9.78 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no Município.
Proc. nº 11714/77

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978, e suas alterações, o seguinte item:

"296 – Associação Beneficente Renova Ação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de julho de 2014.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito

PUBLICADO EM 10/07/14
na Portal eletrônico e
ERRATA publicada na
mesma forma em 11.08.14

PL 86/14
Proc. 334/14

fnv